

# CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

**DATA:** 08/05/2025

**CONSELHEIRO RELATOR:** Hamilton Lourenço Filho

**PROCESSO:** SEI-GDF n.º 00390-00000315/2021-25

**ASSUNTO:** Parcelamento do Solo Urbano denominado **Reserva do Vale**, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

## RELATO

Submete-se à deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 219 da Lei Complementar no 803/2009, no Decreto nº 35.711, de 1º de setembro de 2014, e no inciso VII, do artigo 3º, da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, a aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado **Reserva do Vale**, de interesse de Luiz André de Almeida Reis, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), Distrito Federal.

### 1. Introdução

O projeto de parcelamento do solo urbano denominado **Reserva do Vale** está localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, incidindo sobre as glebas matriculadas sob os nº 156.122 e nº 158.420 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, totalizando uma área de 174.931,05 m<sup>2</sup> (17ha 49a 31,05ca).



**Figura 1:** Croqui de Situação do parcelamento. **Fonte:** MDE 163/24.

Por meio do **Parecer Técnico nº 519/2024** – SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (147282715), a SEDUH **aprovou o Estudo Preliminar de Urbanismo** do parcelamento para fins de licenciamento ambiental e no âmbito do processo SEI-GDF nº 00391-00003199/2021-78, o IBRAM emitiu a **Licença Prévia nº 37/2024** (158860417).

O projeto de urbanismo está consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE-163/24 (168412014), Norma de Gabarito NGB-163/24 (168412704), Norma de Gabarito – NGB-164/24 (168412898), Planta Geral - URB-163/24 (167505142), Planta DET- 163/24 (167505244) e a análise apresentada nesse relato baseia-se nos seguintes documentos:

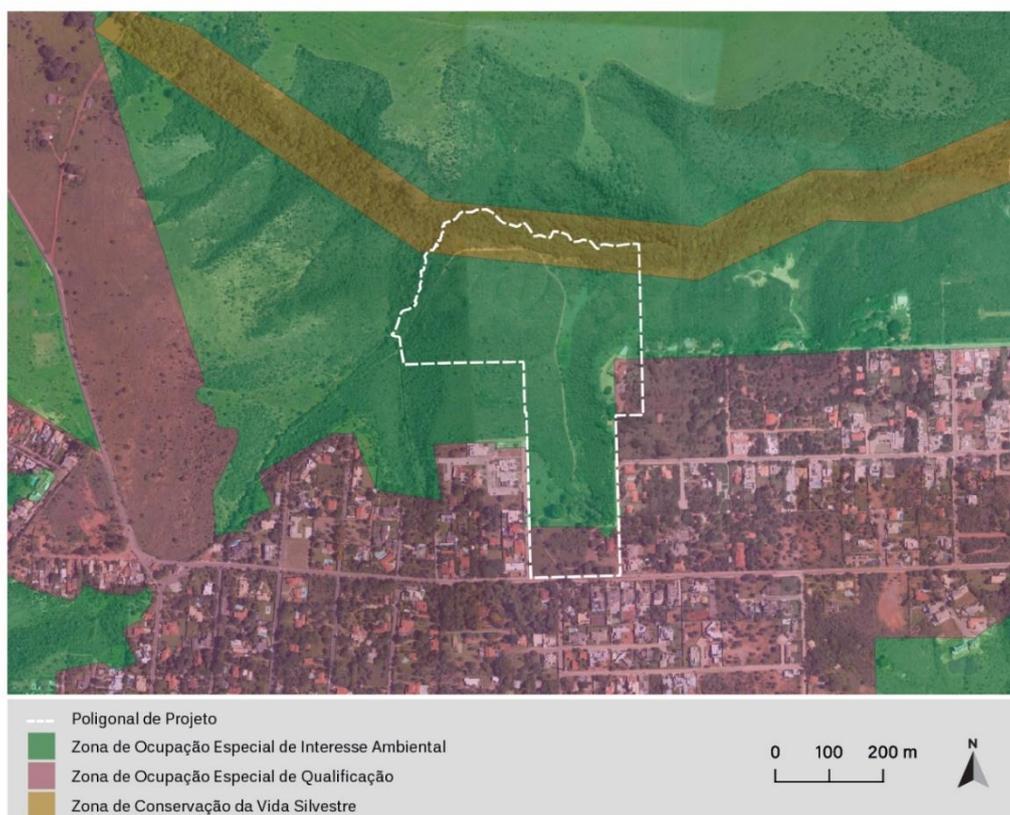
- Parecer Técnico nº 132/2025 – SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR.
- Diretrizes Urbanísticas – DIUR 01/2019 e DIUPE 01/2024.
- Licença Prévia Ambiental – LP nº 37/2024 – IBRAM.
- Outorgas ADASA nº 52/2024 (poços) e nº 178/2024 (drenagem).
- Aprovação de Poligonal de RPPNs – Parecer Técnico IBRAM nº 14/2024.

## **2. Contexto e Inserção Urbanística**

O conforme Parecer Técnico nº 132/2025 - SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR, o projeto de urbanismo foi analisado pela equipe técnica da SEDUH com fulcro na Legislação Urbanística e Ambiental vigente e incidente na poligonal do projeto.

## 2.1 Condicionantes Ambientais

A poligonal do parcelamento está inserida na **Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu**, e incide predominantemente na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA). Os demais trechos da área de projeto estão inseridos parte na Zona de Ocupação Especial de Qualificação (ZOEQ), e parte na Zona de Ocupação Especial de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS).

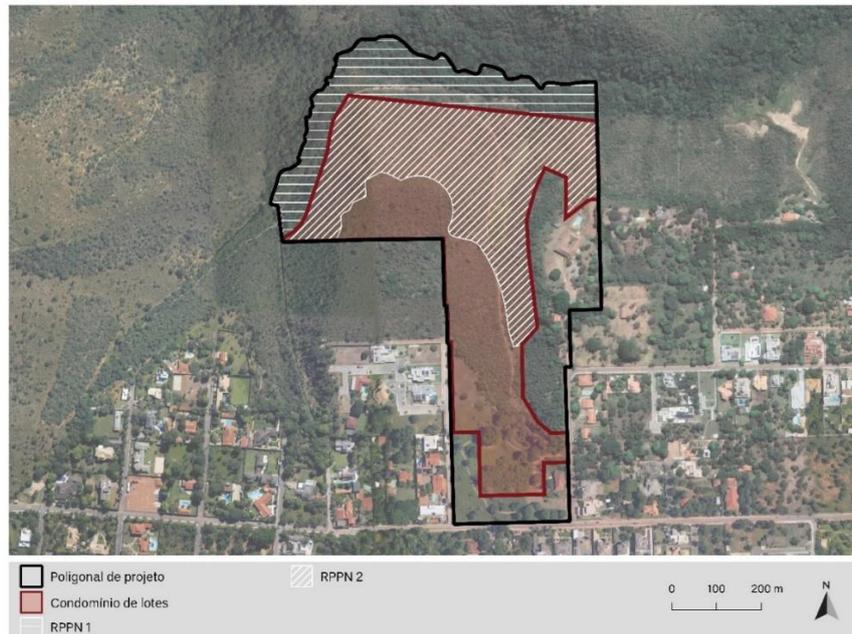


**Figura 2:** Localização em relação ao Zoneamento da APA do Rio São Bartolomeu. **Fonte:** MDE 163/24.

Em atendimento ao zoneamento estabelecido no **Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu**, foram demarcadas duas áreas destinadas à **criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs**:

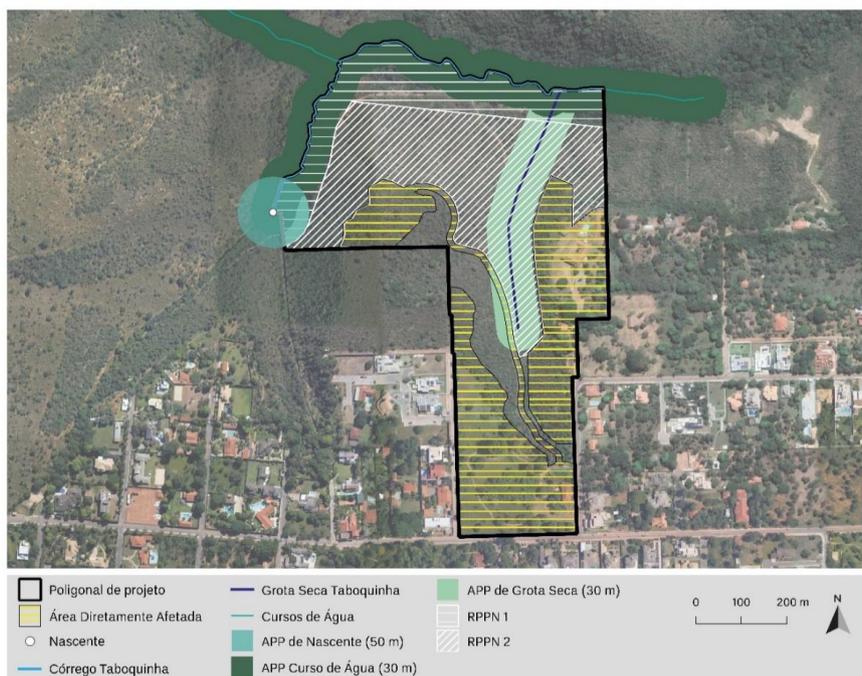
- **RPPN 1:** possui área de **30.754,03 m<sup>2</sup>**, e está localizada sobre as áreas de maior sensibilidade ambiental, coincidentes com a Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 5.344/2014.
- **RPPN 2:** possui área de **61.391,07 m<sup>2</sup>** e será implantada no interior do Condomínio de Lotes, englobando, entre outros fragmentos, 17.373,34 m<sup>2</sup> da Área de Preservação Permanente (APP) da Grota Seca.

Essas RPPNs, por se tratar de Unidades de Conservação de domínio privado com finalidade de conservação da biodiversidade, terão o caráter restritivo de uso integralmente respeitado, assegurando sua preservação e controle de acordo com a legislação ambiental vigente.



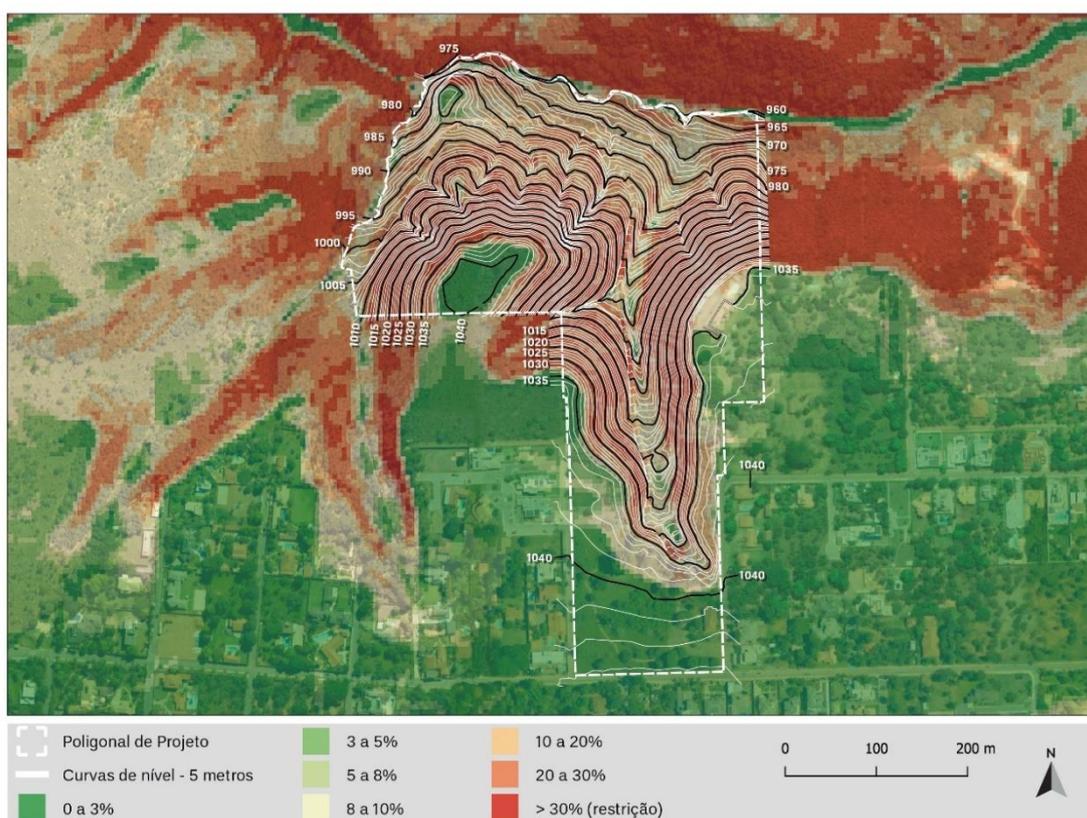
**Figura 3:** Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. **Fonte:** MDE 163/24

A poligonal conta ainda com **áreas de preservação permanente (APP)** associadas aos corpos hídricos locais (**Córrego Taboquinha e Grota Seca**), as quais foram integradas ao projeto urbanístico e sobrepostas as áreas destinadas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).



**Figura 4:** Áreas de Preservação Permanente – APPs. **Fonte:** MDE 163/24.

Quanto à declividade da área do projeto, a poligonal do parcelamento apresenta terreno predominantemente íngreme, com um platô de baixa declividade (3% a 8%) ao sul, e trechos de média (8% a 30%) e uma grande área com alta declividade (superior a 30%) nas regiões central e norte. Contudo, conforme figura 5, extraída do MDE 163/24, **nenhum lote ou unidade imobiliária destinada à ocupação habitacional ou comercial está localizado em área com declividade acima de 30%**, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 6.766/1979.



**Figura 5:** Declividade. Fonte: MDE 163/24.

No âmbito do **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE-DF)**, o parcelamento está inserido em Zona de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE 7), definida no Art. 13, como área “destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3 e a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu” (ZEE-DF), com recomendações específicas de manejo de riscos ecológicos (erosão, recarga de aquíferos, preservação de cerrado).

Quanto aos Riscos Ecológicos do território indicados pelo ZEE-DF, o projeto encontra-se nas seguintes classificações:

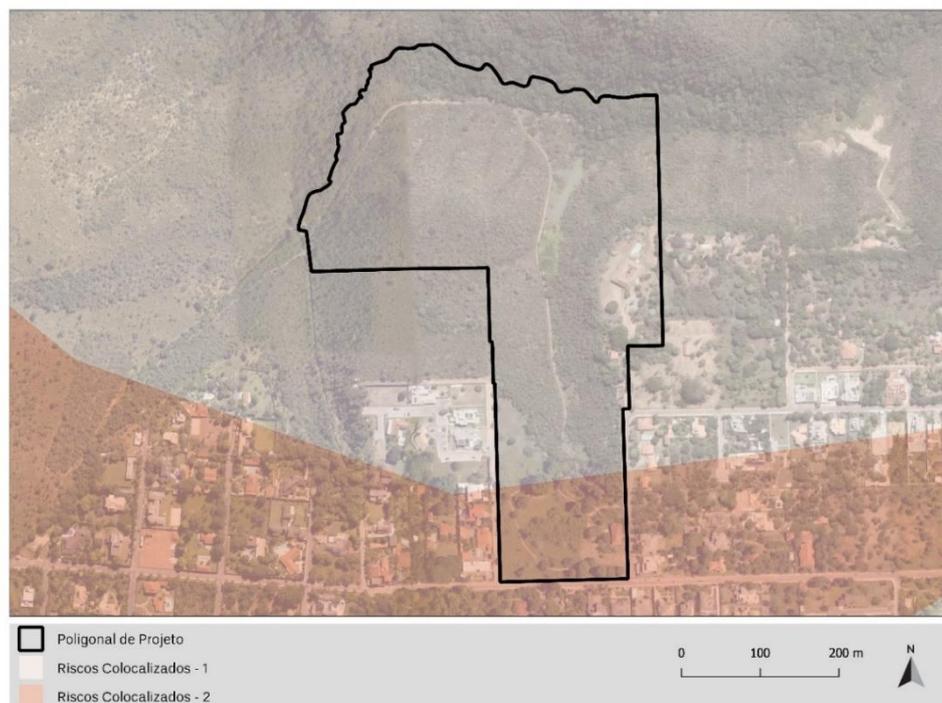
- **Perda de Área de Recarga de Aquífero:** áreas com Risco Ecológico Muito Baixo, Médio e Alto;
- **Perda de Solo por Erosão:** Áreas com Risco Ecológico Baixo e Muito Alto;

- **Contaminação do Subsolo:** Áreas com Risco Ecológico Muito Baixo e Alto;
- **Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo:** Áreas com Risco Ecológico Médio e de Ausência.

Encontra-se localizado em zona de **Riscos Ecológicos Colocalizados 1 e 2, Riscos Alto e Muito Alto.**



**Figura 6:** Zoneamento do ZEE. **Fonte:** MDE 163/24.



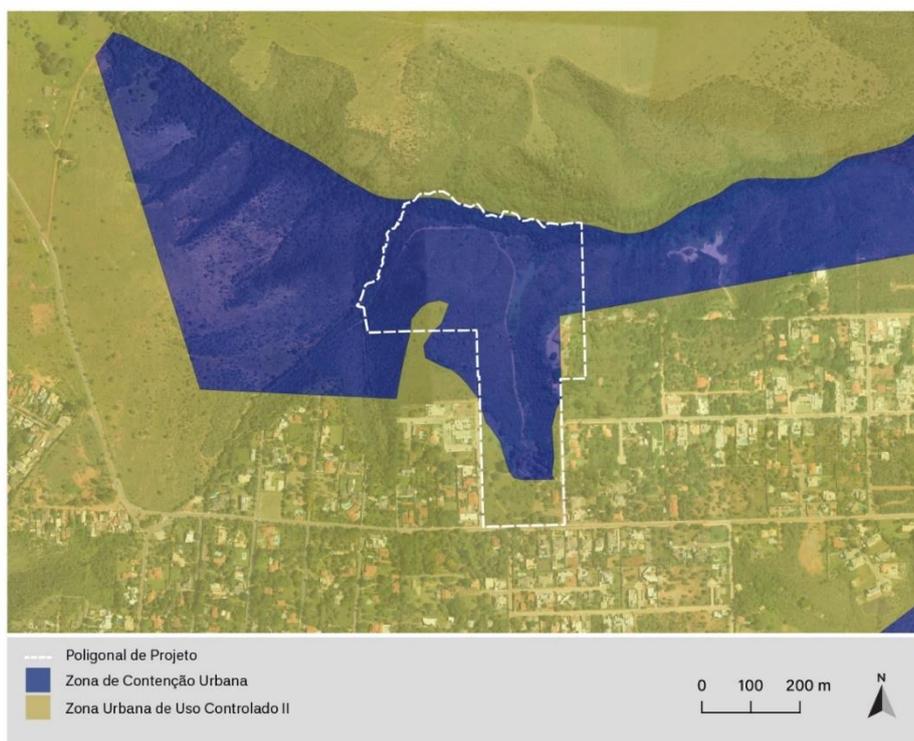
**Figura 7:** Croqui de Riscos Ecológicos Colocalizados do ZEE. **Fonte:** MDE 163/24.

Por fim, no que diz respeito ao licenciamento ambiental, o empreendimento obteve a **LP nº 37/2024 – IBRAM/PRESI (158860417)**, assinada em 12/12/2024, com validade de seis anos. Conforme pontuado na Licença Prévia, ela aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação, tão pouco a supressão de vegetação.

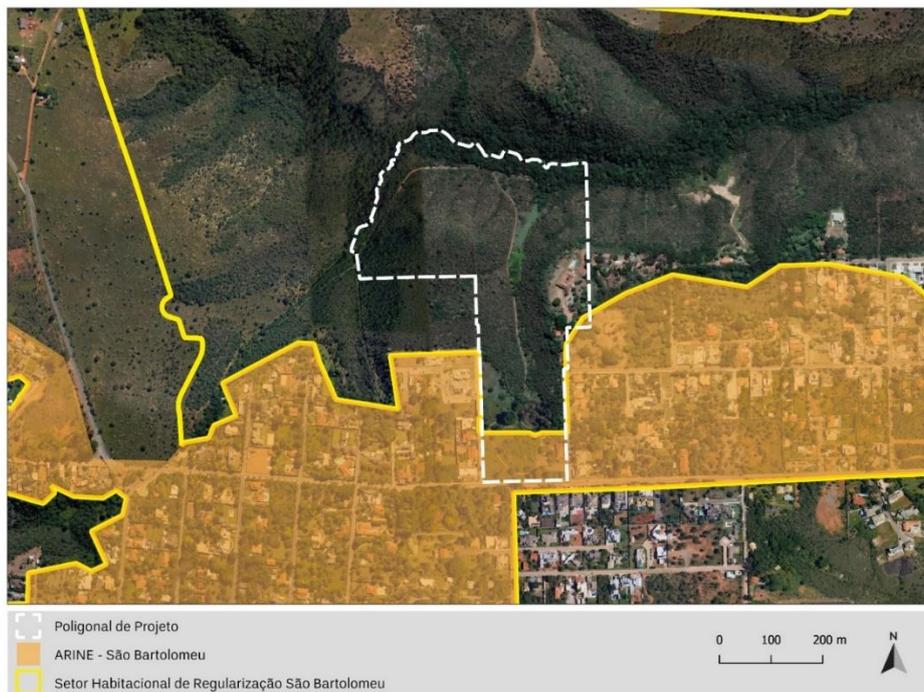
Para emissão da **Licença de Instalação – LI** do empreendimento, a Licença Prévia – LP nº 37/2024 **impôs 24 condicionantes, exigências e restrições**, extraídos do Parecer Técnico nº 69/2024 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (157401330), do Processo nº 00391-00003199/2021-78.

## 2.2 Condicionantes Urbanísticas

Em relação ao **Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009**, a poligonal desse parcelamento está inserida em **Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II)** e em **Zona de Contenção Urbana (ZCU)**, destinadas à ocupação de baixa e muito baixa densidade, onde deve ser compatibilizado o uso urbano com preservação ambiental. Em relação as estratégias do PDOT/2009, parte da área está inserida da ARINE São Bartolomeu.

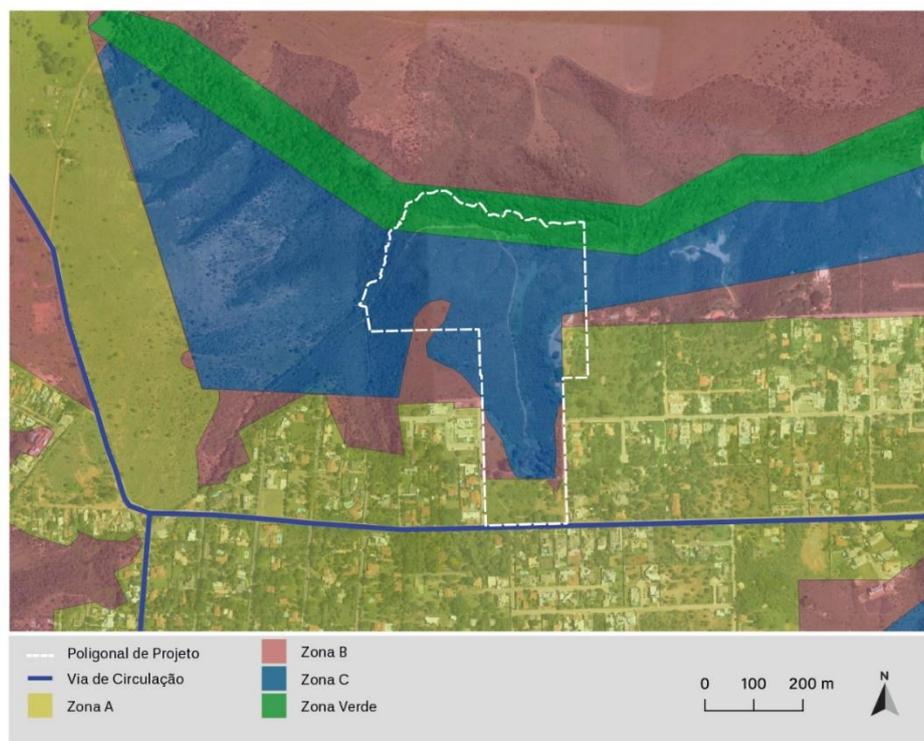


**Figura 8:** Zoneamento PDOT/2009. **Fonte:** MDE 163/24.



**Figura 9:** Estratégia de Ordenamento Territorial. **Fonte:** MDE 163/24.

A área foi abrangida pelas **Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2019** e **Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE 01/2024**, com subdivisão nas zonas A, B, C e Verde das respectivas diretrizes, definindo padrões diferenciados de uso e ocupação e diretrizes de infraestrutura. As Diretrizes de Sistema Viário indicam uma via de circulação ao Sul.



**Figura 10:** Zoneamento das Diretrizes. **Fonte:** MDE 163/24.

### 3. Situação Fundiária

Em relação a situação fundiária, a Terracap manifestou no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00390-00001570/2022-76, por meio do Ofício nº 129/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM, de 22 de fevereiro de 2022, que o imóvel não pertence ao patrimônio da Terracap.

### 4. Consultas aos Órgãos e Concessionárias de Serviços Públicos

As soluções de infraestrutura propostas para o parcelamento incluem:

#### 4.1. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Informou por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DU (85925475) que NÃO EXISTE interferência com rede pública implantada e ou projetada na poligonal de estudo e que não possui capacidade de atendimento, sendo necessária a elaboração de um projeto de drenagem específico para o local.

**Solução de Drenagem pluvial:** Implantação de sistema próprio de controle da qualidade da água pluvial, com bocas de lobo tipo qualidade e dissipadores de vazão, autorizado pela Outorga Prévia nº 178/2024 – ADASA/SRH/COUT (167502981), e aprovado pela NOVACAP através do Despacho – NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (167501969). Ao final da execução da obra, será requerida a Outorga Definitiva, assegurando que o sistema de drenagem esteja em conformidade legal com os parâmetros finais do projeto.

**Soluções de Projeto de Pavimentação:** Conforme o Parecer Técnico nº 69/2024 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (SEI 167501758), as únicas interferências do projeto de urbanismo em áreas com declividade superior a 30% restringem-se às vias de circulação interna. Para essas áreas, **os Projetos Geométricos e de Terraplanagem deverão contemplar medidas de controle e mitigação de processos erosivos**, a serem apresentadas na fase de Licença de Instalação.

Quanto à pavimentação, **deverão ser apresentadas alternativas técnicas específicas para as áreas de fragilidade ambiental**. De acordo com a legislação vigente, em especial o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), admite-se a definição de faixas marginais de proteção distintas para áreas urbanas consolidadas, mediante consulta aos conselhos ambientais competentes.

Nesse contexto, a DILAM II não identificou impedimentos urbanísticos ou ambientais quanto às interferências do sistema viário com áreas de preservação permanente (APP) ou faixas marginais de drenagem no Estudo Preliminar de Urbanismo.

Em relação à compensação ambiental, o empreendedor deverá apresentar, na fase de Licença de Instalação, a Planilha de Compensação Ambiental conforme o Método IBRAM, preenchida de acordo com os projetos e estudos aprovados e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A planilha será recalculada, considerando eventuais readequações de interferências em APP e a localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação, especialmente no trecho de sistema viário que interfere na Grota Seca, devendo o empreendedor preencher a ABA Localização L3 para esse fim.

Para a emissão da Licença Urbanística, nos termos da Lei Complementar nº 1.027/2023, será exigida a apresentação de laudo geotécnico, atestado por responsável técnico, bem como a anuência do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

#### **4.2. Companhia Energética de Brasília, Iluminação Pública e Serviços - CEB Ipês**

A concessionária informou que conforme consta no Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI (102078551), não há interferência de rede de iluminação pública para a região em comento.

#### **4.3. Distribuidora Energética de Brasília - Neoenergia Brasília**

A Neoenergia informou, por meio do Laudo Técnico nº 103/2022 (SEI 82259860) e da Carta nº 096/2022 – CRGC (SEI 82260185), que existe interferência com rede aérea no local e destacou a necessidade de cumprimento das normas de segurança e de responsabilidade por eventuais danos. Confirmou a viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica, condicionada à aprovação prévia do projeto elétrico, à implantação da infraestrutura básica e ao atendimento às normas de segurança e acessibilidade. Poderá ser necessária a expansão do sistema e a reserva de área para equipamentos. As obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora.

**Soluções de Projeto:** Diante da viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica, está prevista nas soluções de projeto a instalação de novos pontos de rede nos lotes e áreas necessárias. O empreendedor será responsável pelo remanejamento, pela elaboração dos projetos e pela obtenção das licenças e estudos técnicos exigidos pela concessionária.

#### **4.4. Companhia de saneamento ambiental de Brasília – Caesb**

A CAESB, por meio da Carta nº 43/2022 e do Termo de Viabilidade Técnica nº 023/2022, informou que não há interferência de redes implantadas no local, apenas redes nas imediações, que deverão ser protegidas.

O abastecimento de água deverá ocorrer, inicialmente, por sistema independente de poços tubulares profundos, até a operação do Sistema Produtor Paranoá Sul, prevendo futura interligação à rede pública.

Quanto ao esgotamento sanitário, até a ampliação da ETE São Sebastião, será adotado sistema independente (fossas sépticas e sumidouros), conforme normas da ABNT, sob responsabilidade do empreendedor. Recomenda-se a busca por soluções coletivas para o sistema de esgotamento sanitário.

- **Solução de Abastecimento de água:** Sistema independente de poços tubulares profundos, conforme Outorga Prévia nº 52/2024 – ADASA, até a interligação futura ao Sistema Produtor Paranoá Sul.
- **Solução de Esgotamento sanitário:** Sistema provisório de fossas sépticas e sumidouros, conforme Termo de Viabilidade Técnica – TVT nº 023/2022 – CAESB.

#### **4.5. Serviço de Limpeza Urbana – SLU**

Informou que realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do parcelamento proposto e por essa razão esclareceu que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, desde que o volume dos resíduos categorizados.

#### **4.6. Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF**

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER/DF) informou, por meio do Ofício nº 652/2022 – DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (84690997), que encaminhou o Despacho DER-DF/DG/SUOPER/DIDOM (84177871), que as poligonais do parcelamento **não interferem no Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF)**, estando localizadas em região próxima ao Setor Habitacional São Bartolomeu, a aproximadamente 1,5 km da DF-001 (EPCT).

#### **4.7. Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA**

A ADASA concedeu duas outorgas prévias para o empreendimento Reserva do Vale:

- **Outorga Prévia nº 52/2024 – ADASA/SGE (SEI 167502884)**, emitida em 07 de março de 2024, válida por três anos, autorizando a perfuração de **um poço tubular profundo para abastecimento humano**. O outorgado deverá solicitar a outorga definitiva após a perfuração e antes do início da captação, além de obter as licenças e autorizações exigidas pela legislação ambiental e responder por eventuais danos decorrentes do uso.

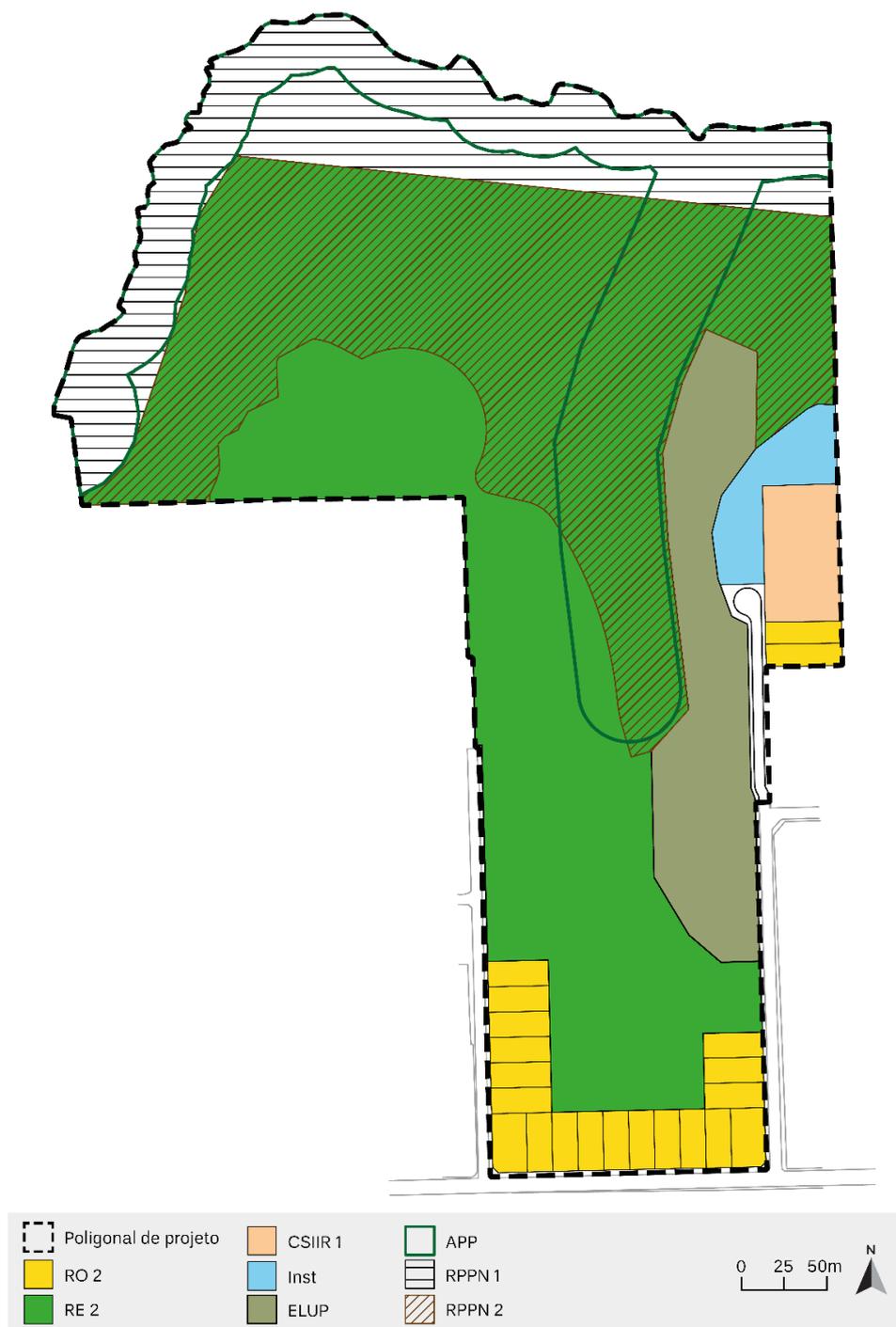
- **Outorga Prévia nº 178/2024** – ADASA/SRH/COU (SEI 167502981), emitida em 15 de julho de 2024, também válida por três anos, autorizando o lançamento de águas pluviais em **oito pontos de descarga no Córrego Taboquinha**, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, em conformidade com o sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

## 5. Descrição do Projeto de Parcelamento

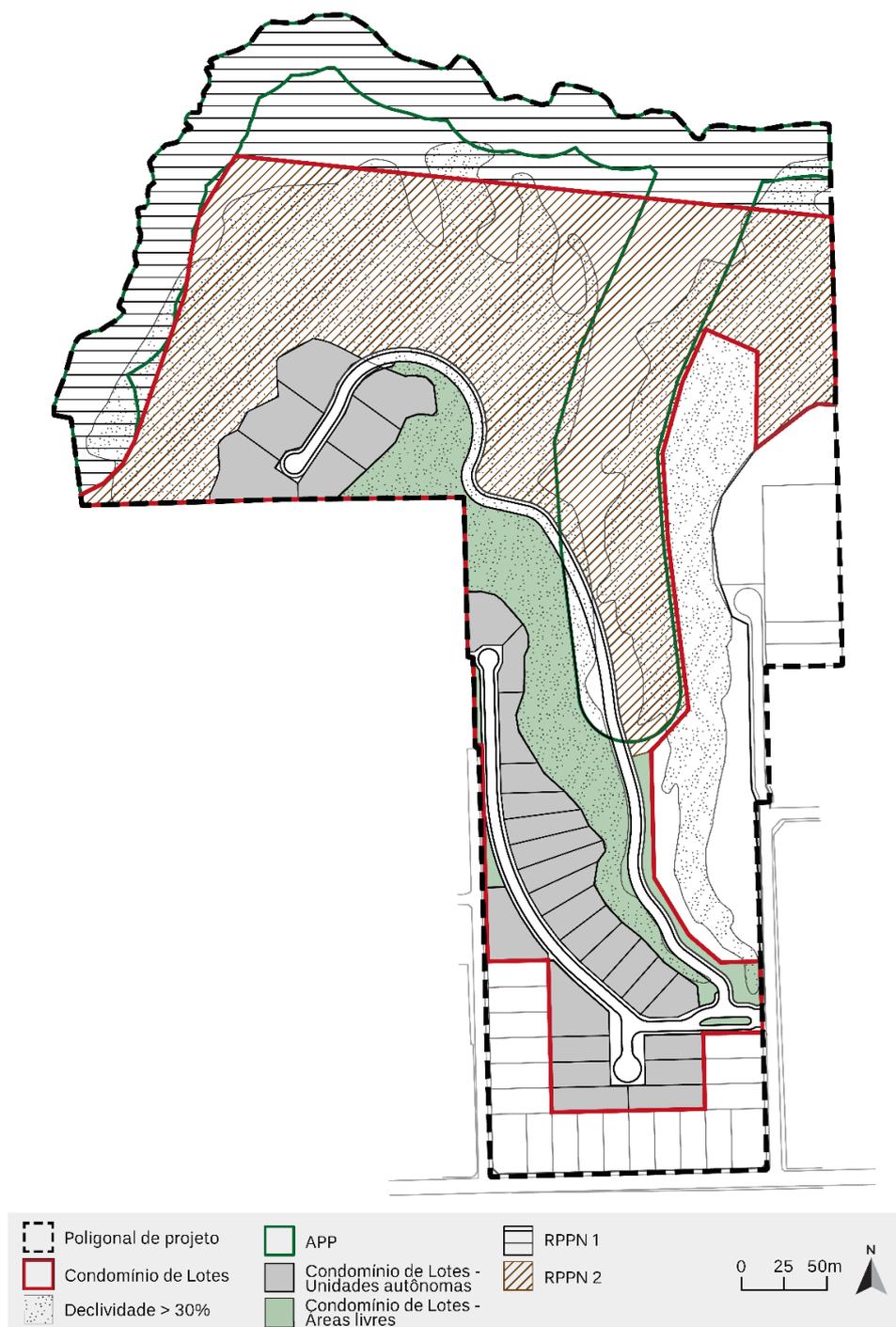
### 5.1. Uso do Solo

O parcelamento é composto por **lotes em formato de parcelamento aberto**, com 23 lotes individualizados e um **condomínio de lotes**, em área destinada exclusivamente à habitação unifamiliar, com 29 unidades autônomas. Conforme Figura 11 e 12, extraídas do MDE 163/2024, a distribuição de usos proposta é a seguinte:

- **Uso Residencial Obrigatório (RO2):** 21 lotes, com áreas variando entre 507,72 m<sup>2</sup> e 702,31 m<sup>2</sup>, destinados obrigatoriamente à habitação unifamiliar, permitindo uso não residencial de apoio no térreo voltado para o logradouro público.
- **Uso Institucional (INST):** 1 lote, com área de 3.585,32 m<sup>2</sup>, destinado exclusivamente a equipamentos de caráter institucional.
- **Uso Comercial, Serviços, Institucional e Residencial (CSIIR1):** 1 lote, com área de 3.597,76 m<sup>2</sup>, permitindo usos mistos, inclusive habitação multifamiliar em tipologia de casas ou apartamentos.
- **Uso Residencial Exclusivo (RE2) – Condomínio de Lotes:** 1 lote de 106.953,27 m<sup>2</sup>, onde serão implantadas 29 unidades autônomas de habitação unifamiliar, com áreas entre 490,51 m<sup>2</sup> e 1.416,65 m<sup>2</sup>, além de áreas comuns.



**Figura 11:** Croqui de Uso do Solo do parcelamento. **Fonte:** MDE 163/24.



**Figura 12:** Croqui do Condomínio de Lotes. **Fonte:** MDE 163/24.

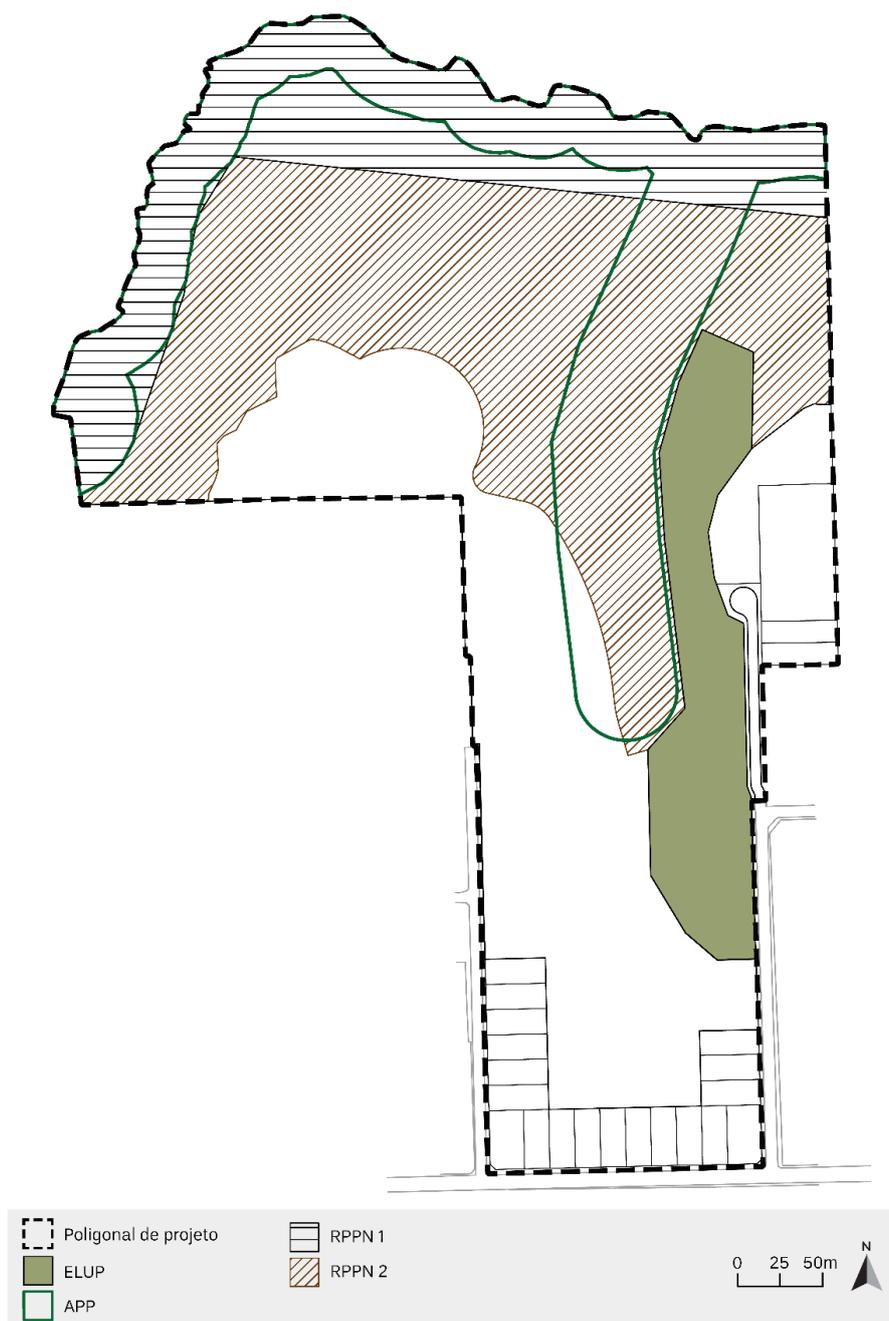
## 5.2. Densidade

A Densidade foi definida conforme limites estabelecidos em cada Zona do PDOT/2009 (Zona de Uso Controlado II e Zona de Contenção Urbana), sendo previsto um total de **97 unidades habitacionais** e uma população máxima de **243 habitantes**.

### 5.3. Áreas Públicas

Em relação as áreas públicas a DIUR 01/2019 exige para na Zona C, o percentual mínimo 10% da área para doação de áreas públicas, e as demais zonas prevalece o percentual mínimo de 15%, sendo descontadas as áreas de APP.

Considerando os percentuais estabelecidos, o parcelamento destina área de **16.074,90 m<sup>2</sup>**, correspondente a 11,15% da área parcelável da gleba ao uso e domínio público, sendo este um **Espaço Livre de Uso Público – ELUP**, conforme estabelecido nas Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE 01/2024.



**Figura 13:** Localização da Área Pública. Fonte: MDE 163/24.

#### 5.4. Sistema Viário

O sistema viário local foi estruturado a partir da **Via de Circulação** prevista nas Diretrizes Urbanísticas da Região do São Bartolomeu – DIUR 01/2019, complementado por **vias locais** que dão acessos aos lotes.

Parte do sistema viário previsto no projeto de parcelamento já se encontra implantado pelo Condomínio Mansões Itaipú, em processo de regularização. Trata-se das vias locais no limite Oeste e Leste, que sofrerão ajustes nos dimensionamentos das calçadas, e da Via de Circulação, que apesar da hierarquia, não será implantada de acordo com as dimensões estabelecidas na Nota Técnica nº 02/2015, em função da situação fática do entorno.

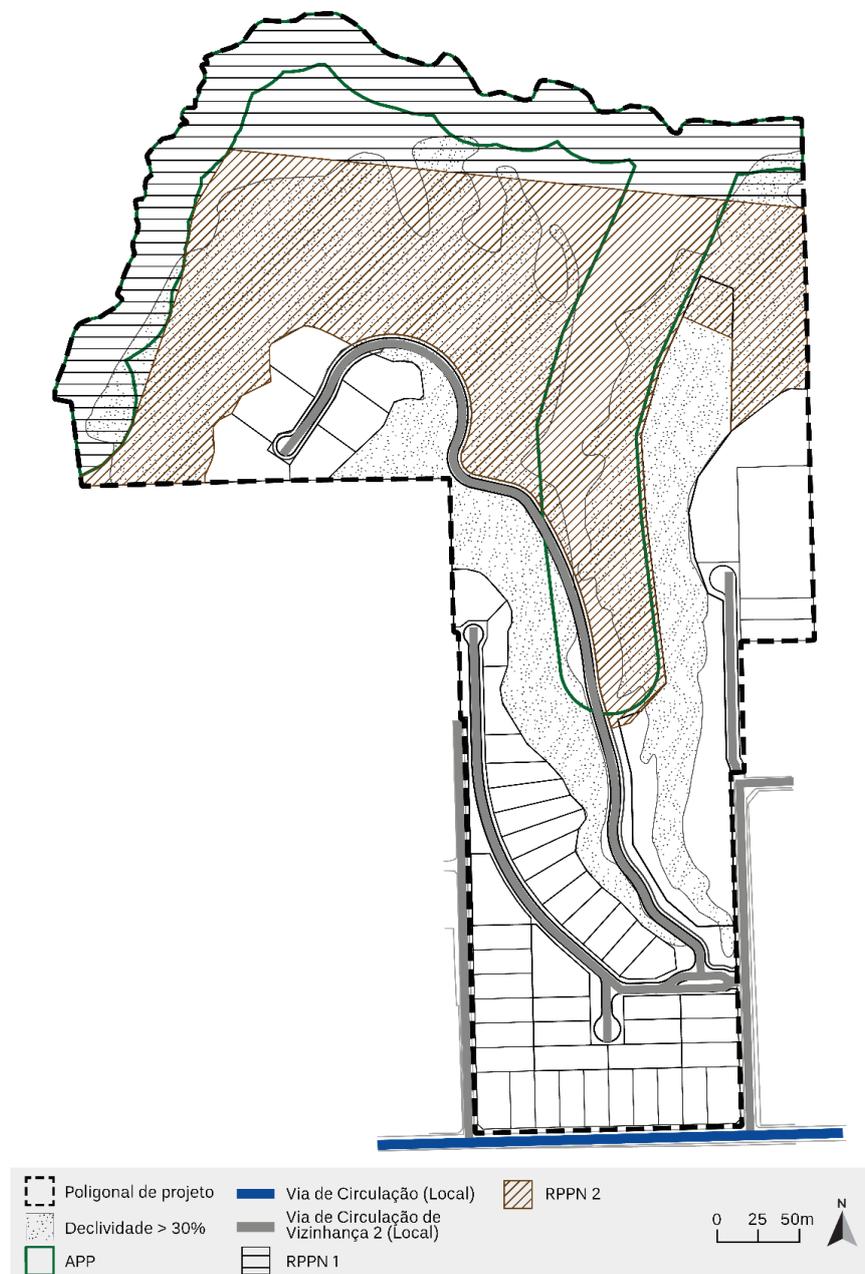


Figura 14: Croqui de hierarquia viária. Fonte: MDE 163/24.

## **5.5. Endereçamento**

O endereçamento seguiu o modelo de hierarquia, pautado no Capítulo V, art. 28 do Decreto nº 38.247 de 1 de junho de 2017: Setor, Quadra, Conjunto e Lote.

## **5.6. Permeabilidade e Parâmetros Urbanísticos**

A permeabilidade obedeceu às taxas de permeabilidade estabelecidas pela DIUR 01/2019 e no zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu que restringe à Zona de Conservação da Vida Silvestre - 100% de área permeável e na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - 50% de área permeável mínima.

Os coeficientes de aproveitamentos básicos e máximos, alturas máximas e taxas de permeabilidade seguiram os índices estabelecidos pelas diretrizes urbanísticas.

## **6. Conclusão**

O processo, sob referência SEI-GDF nº 00390-00000315/2021-25, autuado pelo interessado em 15/01/2021, conforme apresentado no Parecer Técnico nº 132/2025 - SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR, tramita de acordo com as exigências e em obediência à Legislação Urbanística e Ambiental, com instrução processual completa e emissão de manifestações técnicas favoráveis.

Conclui-se, com base nas informações apresentadas, que:

- O parcelamento adota soluções de infraestrutura viáveis e compatíveis com as exigências da legislação vigente e das concessionárias de serviços públicos, o que contribui para minimizar impactos ambientais e urbanísticos e garante a viabilidade do funcionamento do empreendimento;
- Está prevista a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, destinadas à proteção das áreas ambientalmente sensíveis, promovendo a conservação da biodiversidade local;
- A implantação de Espaço Livre de Uso Público atenderá às necessidades de lazer e convivência da população do empreendimento e do entorno, em conformidade com as exigências da legislação urbanística e ambiental;
- A previsão de lotes em parcelamento aberto, voltados para as vias públicas, favorece a criação de espaços de circulação mais ativos, promove a vitalidade urbana e contribui para a qualificação do ambiente urbano. Por outro lado, na Zona de Contenção Urbana, nos termos do PDOT/2009, previu-se a implantação de um condomínio de lotes, concentrando as unidades habitacionais nas áreas de menor sensibilidade ambiental, em

consonância com as diretrizes de uso e ocupação do solo voltadas à proteção dos recursos naturais e à gestão sustentável do território.

## **VOTO**

Considerando o atendimento à legislação urbanística e ambiental vigente, a compatibilidade do projeto com as diretrizes de planejamento urbano e de proteção ambiental aplicáveis à região, as soluções urbanísticas e de infraestrutura adotadas, a manifestação favorável dos órgãos setoriais competentes e o licenciamento ambiental em curso, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto urbanístico de parcelamento do solo denominado **Reserva do Vale**, consubstanciado nos documentos constantes do Processo SEI-GDF nº 00390-00000315/2021-25.

Despacho – TERRACAP/PRESI/DITEC

Brasília, 28 de abril de 2025.

À Assessoria Técnica dos Órgãos Colegiados (ASCOL),  
Com vistas à Senhora  
**ELIETE FERREIRA DA SILVA GOES**

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Reserva do Vale, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Em atenção ao Despacho (168529606), encaminho, em anexo (169386340), relato e voto referente ao tema em epígrafe, para conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LOURENCO FILHO - Matr. 0002875-4, Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/04/2025, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=169386392](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169386392) código CRC= **FBFEE1DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF  
Telefone(s): 061 33421139  
Sítio - [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)